

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043-M/2021

Departamento de Aprovisionamento e Logística
Serviço de Aquisições

entre

Como Primeiro Outorgante, o Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E. (CHUP), NIF 508331471, representado pela Sra. Dra. Rita Moreira, na qualidade de Vogal Executiva do CHUP, EPE, e

Como Segundo Outorgante, a empresa HEMOTÉCNICA – Sociedade de Produtos Médicos, Lda, (HEMOTÉCNICA), NIF 500744010, representada pelo Sr. Domingos Moreira Rocha na qualidade de Sócio Gerente.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente contrato resulta da adjudicação do Conselho de Administração do CHUP, de 11/01/2021, relativa ao Ajuste Direto nº 2555/2020.
2. O presente contrato tem como objecto a **Prestação de Serviços de Assistência Técnica a Central de Tratamento de Águas e Rede de Distribuição - CMIN**, em conformidade com os requisitos solicitados pelo CHUP.
3. No preço do presente contrato está incluído: 1) mão-de-obra para manutenções preventivas e corretivas; 2) despesas inerentes às deslocações e estadias dos técnicos; Está excluído do presente contrato o fornecimento de peças;
4. Fazem, ainda, parte do presente contrato os seguintes elementos: 1) caderno de encargos e 2) proposta da HEMOTÉCNICA com a refª 31_(2020).

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá duração de 01/01/2021 a 31/12/2021.
2. Caso se verifique um manifesto incumprimento das condições contratuais pela HEMOTÉCNICA, o CHUP poderá declarar a resolução do contrato através de comunicação, por qualquer meio escrito, com aviso prévio de 8 dias.

CLÁUSULA 3 – IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS

1. No âmbito do presente contrato os profissionais da HEMOTÉCNICA que desempenhem a sua atividade profissional nas instalações do CHUP terão de usar obrigatoriamente um crachá de identificação profissional, com identificação do nome, da empresa e preferencialmente com fotografia. O incumprimento desta obrigação poderá determinar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA 4 – PENALIDADES POR INCUMPRIMENTO

1. No âmbito do presente contrato aplica-se o regime de penalidades previsto no Caderno de Encargos – Condições Gerais.

CLÁUSULA 5 – VALOR DO CONTRATO

1. O valor anual do presente contrato é de 5.677,68€ (cinco mil seiscentos e setenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Qualquer prestação de serviços que não se enquadre no âmbito deste contrato, ou que implique custos adicionais ao valor do contrato, será facturada extraordinariamente, carecendo de orçamento prévio e aceitação escrita por parte do CHUP.

CLÁUSULA 6 – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O presente contrato será objecto de facturação mensal postecipada, carecendo de uma nota de encomenda prévia, emitida pelo CHUP.
2. O CHUP compromete-se a liquidar as facturas num prazo não superior a 90 dias a contar da data de vencimento das mesmas, em conformidade com a Lei dos Compromissos (Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro).

CLÁUSULA 7 – FORO COMPETENTE

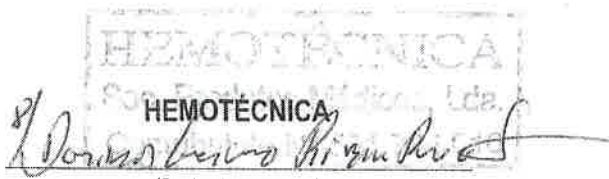
1. Para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

D. Moreira

CLÁUSULA 8 – CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o "RGPD").
2. A HEMOTÉCNICA obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pelo CHUP, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários do CHUP, bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais o CHUP se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.
3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal tratado pelo CHUP, independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo CHUP ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.
4. A HEMOTÉCNICA obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que aloque ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.
5. A HEMOTÉCNICA obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver ao CHUP toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, reflitam ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
6. A HEMOTÉCNICA é responsável perante o CHUP por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas ao CHUP, incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis à HEMOTÉCNICA.
7. As Partes desde já acordam que o CHUP poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pela HEMOTÉCNICA nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pelo CHUP à HEMOTÉCNICA no âmbito do Contrato.
8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do contrato.


(Dra. Rita Moreira)
Vogal Executiva do CHUP, EPE


HEMOTÉCNICA
(Sr. Domingos Rocha)
Sócio Gerente

Porto, 21 de Janeiro de 2021